



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716**

**PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016**

**EMENDA ADITIVA  
(Do Sr. Deputado RÔMULO GOUVEIA)**

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"

**Acrescente-se onde couber os artigos seguintes:**

Art. ... A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 844 –A. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 844 se:

- I – havendo pluralidade de réus, algum contestar a ação;
- II – as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com provas constante dos autos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

O assunto que se pretende inserir na CLT por intermédio do art. 844-A já está contemplado no novo CPC, mas a nossa intenção é a de reforçar a sua aplicação no processo trabalhista.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**RÔMULO GOUVEIA**  
**Deputado Federal**  
**PSD/PB**